



NOTA DE EMPENHO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - 28897-080

CNPJ : 39.223.706/0001-58

Nº DO EMPENHO/TIPO

000077 2026 Ordinário Orçamentário

Órgão/Unidade

01 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS 01 SECRETARIA DA CÂMARA

Programa

01 031 0052 2 123 339030990000 MATERIAL DE CONSUMO

Despesa /Desdobramento

25/4080

CREADOR

13260 MV EDUARDA EMPREENDIMENTOS LTDA

ENDEREÇO

FONE

CNPJ

55.777.321/0001-99

CIDADE

LICITAÇÃO

Dispensa por Lim

NÚMERO

010

CONVÊNIO

CONTRATO

EMIÇÃO

13/08/26

VENCIMENTO

31/12/26

VALOR ORÇADO

350.000,00

SALDO ANTERIOR

204.350,96

VALOR DO EMPENHO

37.020,00

SALDO ATUAL

167.330,96

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	216	UND	GARRAFA DE TINTA PARA ECOTANK EPSON PRETO T54412-BR.	62,00	13.392,00
2	108	UND	GARRAFA DE TINTA PARA ECOTANK EPSON CIANO T54422-BR.	57,00	6.156,00
3	108	UND	GARRAFA DE TINTA PARA ECOTANK EPSON MAGENTA T54432-BR.	57,00	6.156,00
4	108	UND	GARRAFA DE TINTA PARA ECOTANK EPSON AMARELO T54442-BR.	57,00	6.156,00
5	12	UND	TONER ORIGINAL HP 330X PRETO - W1330X.	430,00	5.160,00

OBJETO DA DESPESA

SUPRIMENTOS IMPRESSORAS

Nº do Processo:

959

FONTE DE RECURSO

101 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Im

TOTAL BRUTO

37.020,00

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Manutenção do Legislativo

TOTAL LÍQUIDO

37.020,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Cosme Henriques Pinheiro Rocha
Chefe do Departamento de Contabilidade e Controle
CRC RJ 133079/0-0
Matrícula. 20252 095

Responsável Pela Emissão

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Marciel G. de Jesus Nascimento
Presidente
Matr. 2025000

Ordenador de Despesa



PROCESSO Nº	959/26
FOLHA Nº	169
RÚBRICA	

CONTRATO Nº 011/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS – CMRO
(Processo Administrativo nº 959/2026)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Claudio Etienne M. de Oliveira
Chefe de Departamento
de Transporte
Matrícula: 2025 096

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TONER), QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS – CMRO E A EMPRESA MV EDUARDA EMPREENDIMENTOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares, Rio das Ostras – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.223.706/0001-58, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Presidente Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, documento de identidade nº 12090710, CPF Nº 013.336.806-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MV EDUARDA EMPREENDIMENTOS LTDA** neste ato representado por Maria Eduarda de C. Viana Barroso brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 31.178.695-84, inscrita no CPF sob o nº 131.464.457-27, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 959/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o Fornecimento de Material de Consumo (Suprimentos de Informática - TONER), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	464978	Garrafa de Tinta para Ecotank Epson Preto T54412-BR	UNID	216	62,00	13.392,00
02	464978	Garrafa de Tinta para Ecotank Ciano T54422-BR	UNID	108	57,00	6.156,00
03	464978	Garrafa de Tinta para Ecotank Epson Magenta T54432BR	UNID	108	57,00	6.156,00
04	464978	Garrafa de Tinta para Ecotank Epson AmareloT54442-BR	UNID	108	57,00	6.156,00
05	464978	Toner Original HP 330X preto - W1330X	UNID	12	430,00	5.160,00
TOTAL						37.020,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Claudio Etienne M. de Oliveira
Chefe de Departamento
de Transporte
Matrícula: 2025 096

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 37.020,00 (trinta sete mil e vinte reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e termo de referência;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O presente Contrato não poderá ser prorrogado.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impeça o cumprimento das obrigações.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PROCESSO Nº	959/26
FOLHA Nº	173
RÚBRICA	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS Claudio Etienne M. de Oliveira Chefe de Departamento de Transporte Matrícula: 2025 096

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para os demais casos do subitem 9.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Claudio Etienne M. de Oliveira
Chefe de Departamento
de Transporte
Matrícula: 096

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto ou após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.



Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área



responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Câmara Municipal de Rio das Ostras - CMRO, mediante o Programa de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0052.2.123

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 077/26

EMITIDA EM 13/08/2026

VALOR: R\$ 37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (CASOS OMISSOS):

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 959/26
FOLHA Nº 177
RÚBRICA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Claudio Etienne M. de Oliveira
Chefe de Departamento
de Transporte
Matricula: 2025 096

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio das Ostras, 13 de agosto de 2026.


MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA EDUARDA DE CASTRO VIANA BARROSO

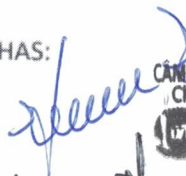
Data: 14/08/2026 12:55:58-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MV EDUARDA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Claudio Etienne M. de Oliveira
Chefe de Departamento
de Transporte
Matricula: 2025 096

2-


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Cosme Henriques Pinheiro Rocha
Chefe do Departamento de Contabilidade e Controle
CRC RJ 133079/0-0
Matricula: 20252 095